



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 005/2013-GP.

Regulamenta a entrega anual da declaração de bens e rendas dos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros em sessão ordinária hoje realizada, e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, devendo a declaração ser anualmente atualizada.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do procedimento de Consulta nº 6700-70.2010.2.00.0000, decidiu recomendar aos órgãos do Poder Judiciário que realizem a coleta das declarações de bens e renda exigidas pelas Leis n. 8.429/92 e n. 8.730/93.

CONSIDERANDO que, nesse sentido, foi editada a Recomendação nº 10, de 13 de março de 2013, Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ, que dispõe sobre a entrega e declaração de bens e rendas por magistrados e servidores do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os magistrados e servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, de qualquer nível ou natureza e ainda aqueles contratados por tempo determinado deste Poder Judiciário, deverão apresentar declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, nos termos das Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993, referentes aos anos de 2012, 2011, 2010, 2009 e 2008.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§1º. A Secretaria de Gestão de Pessoas disponibilizará aos interessados, através do portal do servidor no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na rede mundial de computadores, **formulário modelo** de declaração de bens e rendas nos termos do anexo I desta Resolução.

§2º. A Declaração obedecerá ao disposto no §1º do art. 13 da Lei n. 8.429/92.

Art. 2º. As declarações de bens e rendas prestadas através do formulário modelo deverão ser encaminhadas, preferencialmente, por meio eletrônico à Secretaria de Gestão de Pessoas, onde serão mantidas em sigilo.

Art. 3º. A Secretaria de Informática apresentará solução para o recebimento e armazenamento seguro dos dados eletrônicos referentes às declarações anuais de bens e rendas prestadas.

Art. 4º. Em alternativa ao formulário modelo, os declarantes poderão apresentar, à Secretaria de Gestão de Pessoas, **autorização de acesso** exclusivamente aos dados de Bens e Rendas exigidos nos Art. 13, caput e § 1º, da Lei 8.429/1992, e Art. 2º, caput e §§ 1º a 6º, da Lei 8.730/1993, das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil, nos termos do anexo II a esta Resolução;

§1º. As Declarações de Bens e Rendas em formulário em papel e/ou as cópias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física já entregues e mantidas em arquivo poderão ser substituídas a critério dos declarantes pela autorização de acesso das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.

§2º. A autorização de acesso das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil se manterá hígida enquanto o signatário ocupar o cargo, emprego ou função pública.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º. O prazo para a entrega da declaração anual de bens e rendas através do formulário modelo será de:

I – até 30 (trinta) dias, após a data limite fixada para a entrega à Receita Federal do Brasil da declaração anual do imposto de renda de pessoa física para as declarações referentes aos anos base 2012 e futuros.

II – até 60 (sessenta) dias após a publicação deste ato, para as declarações referentes aos anos base 2011, 2010, 2009 e 2008.

Art. 6º. A Secretaria de Controle Interno fiscalizará o cumprimento da entrega das declarações ou das autorizações de acesso às Declarações de Bens e Rendas junto a Receita Federal do Brasil, fazendo constar em Relatório de Auditoria avaliação objetiva sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei 8.429/1992 e na Lei 8.730/1993, na forma desta Resolução.

Art. 7º. Os servidores ou quaisquer pessoas que, em virtude do exercício de cargo, função ou emprego público, tenham acesso a informações fiscais relativas aos magistrados e aos servidores, sujeitam-se às sanções prescritas na legislação por infração às disposições pertinentes ao dever de sigilo sobre as informações de natureza fiscal.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Plenário Desembargador “Oswaldo Pojucan Tavares”, aos oito dias do mês de maio do ano de 2013.

Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador **CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**
CORREGEDOR DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELEM

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Desembargadora LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargadora VERA ARAÚJO DE SOUZA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**

Eu, _____, (cargo/função pública), RG nº _____, CPF nº _____, declaro, em observância ao disposto no artigo na Lei nº 8.429/92 e na Lei nº 8.730/93 que no ano de _____ auferi as rendas e possuía os bens (inclusive do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante) abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Rendimentos Brutos Fonte Pagadora - TJPA	
Rendimentos Brutos Fonte Pagadora - Outras	
Bem 1 -	
Bem 2 -	
Bem 3 -	
Bem 4 -	
Bem 5 -	
Bem 'n' -	

, _____ de _____ de _____

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO II

**FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO ÀS
DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA
PESSOA FÍSICA**

DADOS PESSOAIS			
MATRICULA		CPF	
NOME			
CARGO/FUNÇÃO		VÍNCULO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO		TELEFONE	
AUTORIZAÇÃO			
<p><i>Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei 8.429, de 1992, e no art. 1º da Lei 8.730, de 1993, e enquanto sujeito ao cumprimento das obrigações previstas nas Leis 8.429, de 1992, e 8.730, de 1993, a Corregedoria Nacional de Justiça a ter acesso aos dados de Bens e Rendas (exigidos nas mencionadas Leis), das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.</i></p>			
_____		_____	
Local e data		ASSINATURA Magistrado / Servidor	